



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 210 /2012

Processo n.º 271 - A / 2012

Reclamação do Acórdão n.º 199/2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido Socialista Angolano (PSA) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I- RELATÓRIO

O Partido Socialista Angolano (PSA) apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 02 de Julho uma reclamação ao Acórdão n.º 199/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Maio de 2012, na qual pede a reapreciação de todo o processo.

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do Acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 31 de Maio de 2012

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. J. R.', 'E. B.', 'M. J.', 'A. J.', and 'M. J.']

[Handwritten signature in blue ink, possibly 'T. J. R.']

e o requerimento de suprimento, entregue aos 29 do mês de Junho, satisfazerem os requisitos previstos na lei, nomeadamente que:

a) ao abrigo do Despacho de Suprimento n.º 01/2012 de 20 de Junho de 2012, o PSA remeteu ao Gabinete dos Partidos Políticos deste Tribunal (355) Declarações de Candidatos devidamente autenticadas, conforme atesta a cópia de recepção n.º 2 de 29 de Junho de 2012;

b) remeteu também as assinaturas dos apoiantes em falta com cartões de subscritores eleitores devidamente actualizados com a seguinte distribuição pelos círculos eleitorais Provinciais: Bengo (665), Benguela (546), Bié (563), Cabinda (535), Cunene (503), Cuando – Cubango (555), Cuanza – Norte (575), Cuanza - Sul (549), Huambo (201), Huila (475), Lunda – Norte (495), Lunda – Sul (522), Malange (550), Moxico (519), Namibe (585), Uíge (565) e Zaire (512);

c) embora não sendo necessário, remeteu ainda para o círculo eleitoral Nacional (3.504) subscritores eleitores, perfazendo um total de 12.960 apoiantes, sendo que o círculo eleitoral Provincial de Luanda e também o círculo eleitoral Nacional, tinham sido considerados conformes;

d) finalmente alega que o PSA tendo sido o primeiro partido político a apresentar a sua candidatura às eleições gerais deve ter a seu favor o critério da precedência quanto aos apoiantes subscritores, pelo que pede a este Tribunal a revisão do respectivo processo.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG)).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo, (artigo 56º da Lei n.º3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais) e apresentou a reclamação dentro do prazo exigido por lei.

III- APRECIANDO

Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento, o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidatos e apoiantes.

O Plenário considerou que foi ultrapassada a principal causa da não conformidade dos candidatos, reconhecendo-se assim a autenticidade das assinaturas apostas em cada uma das (355) Declarações de Aceitação de Candidatura.

Quanto aos apoiantes, da análise feita pelo Tribunal Constitucional ao Requerimento de Reclamação do Requerente, depois de um novo apuramento, confirma-se o facto de o PSA não ter atingido o número mínimo exigido nos círculos eleitorais de Benguela (dos 500 apoiantes exigidos 488 foram considerados conforme), Bié (dos 500 apoiantes exigidos estão conforme 470), Cuando – Cubango (dos 500 apoiantes exigidos estão conforme 480), Cuanza – Norte (dos 500 apoiantes exigidos apenas 306 estão conforme), Cuanza – Sul (dos 500 apoiantes exigidos apenas estão conforme 23), Cunene (dos 500 apoiantes exigidos apenas 52 foram considerados conforme), Huambo (dos 500 apoiantes exigidos 419 foram considerados conforme), Huila (dos 500 apoiantes exigidos apenas 161 foram considerados conforme), Lunda – Norte (dos 500 apoiantes exigidos apenas 43 foram considerados conforme), Lunda – Sul (dos 500 apoiantes exigidos apenas 155 foram considerados conforme), Malange (dos 500 apoiantes exigidos apenas 46 foram considerados conforme), Moxico (dos 500 apoiantes exigidos apenas 23 foram considerados conforme), Namibe (dos 500 apoiantes exigidos apenas 24 foram considerados conforme), Uíge (dos 500 apoiantes exigidos apenas 271 foram considerados conforme) e no Zaire (dos 500 apoiantes exigidos apenas foram considerados conforme 36).

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Conclui – se não estarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, por não ter apresentado nada de novo a contrariar o Acórdão reclamado e concomitantemente subsistem as razões bastantes, de facto e de direito, que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em

negar provimento à Reclamação, reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Partido socialista Angolano (PSA) para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 199/2012.

Sem custas (art. 15º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

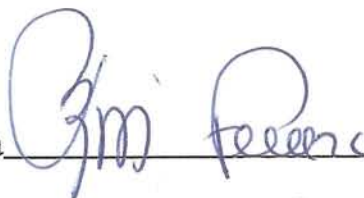
Notifique-se

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 de Julho de 2012.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
Al
Juiz
E. Alves
H. M.
A. G.
A.
M.
A. P.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

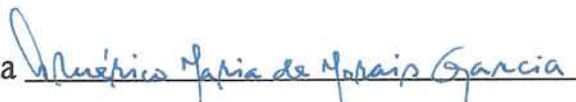
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



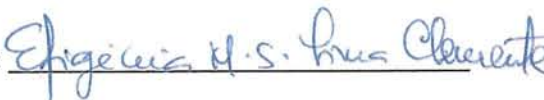
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



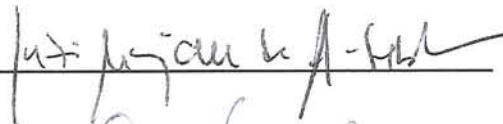
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



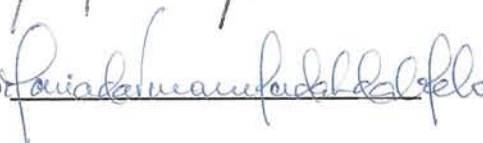
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



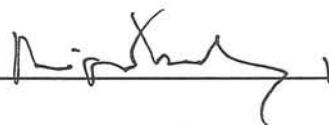
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



Dr. Miguel Correia



Dr.ª Teresinha Lopes

